ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1898 de 03 de dezembro de 1996.

"Colocação de caixas receptoras de correspondência em residências e prédios de qualquer natureza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS, visando um melhor serviço por parte dos correios e telégrafos local.

Art. 2º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei é facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

Art. 3º - Referidas caixas receptoras de correspondências, ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

Art. 4º - O não cumprimento da presente ensejerá a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Art. 5º - A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o código de obras do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl